



Universidade Federal Fluminense



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 – (SRP)**

**PROCESSO Nº 23069.020422/2019-21**

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007, Instrução Normativa nº 01/2010, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>OBJETO</b>	Eventual aquisição de <b>Itens Remanescentes de Gêneros Alimentícios</b> para atender ao Restaurante Universitário da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense bem como de Órgãos/Entidades Participantes, conforme condições, especificações e quantidades estimativas estabelecidas neste instrumento.
<b>DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	Sessão Pública a ser realizada no endereço eletrônico informado no edital, às <b>10h00m</b> do dia <b>17/JUNHO/2019</b> .
<b>ENDEREÇO</b>	Universidade Federal Fluminense Pró-Reitoria de Administração – PROAD- SIASG 150182 <b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO / CLI/PROAD/UFF</b> Rua Miguel de Frias, 9, Primeiro Andar, Icaraí, Niterói-RJ – CEP. 24.220-900 Telefones: (21) 2629-5061 / 2629-5062 e-mail: cpl@id.uff.br
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	Menor preço por item.
<b>ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>PREGOEIRO</b>	<b>MADISON</b>



Universidade Federal Fluminense



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019  
ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 23069.020422/2019-21

A Universidade Federal Fluminense, através da sua Pró-Reitoria de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.523.215/0039-89, situada na Rua Miguel de Frias, 9, 1º andar, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.220-008, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, através do sistema de registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por intermédio de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria do Magnífico Reitor nº 57.098, de 06 de setembro de 2017. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, à Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Instrução Normativa nº 01/2010, ao Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste edital e seus Anexos ocorrerá no "site" [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na data de abertura e horário informados no mesmo (Consultas > Pregões > Agendados > situação: Aberto para propostas / **cód. UASG: 150182**

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a construção de registro de preços para a eventual aquisição de **Itens Remanescentes de Gêneros Alimentícios** para atender ao Restaurante Universitário da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, em Niterói/RJ, bem como dos Órgãos/Entidades Participantes, conforme especificações e quantificados condições, quantidades e exigências apresentadas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição;

1.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Das Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs) da UFF:

150182	<b>PROAD</b>	Pró-Reitoria de Administração da UFF	CNPJ 28.523.215/0039-89
153058	<b>PROAES</b>	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFF	CNPJ 28.523.215/0004-59
153984	<b>PROGRAD</b>	Pró-Reitoria de Graduação da UFF	CNPJ 28.523.215/0037-17
153248	<b>PROPII</b>	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF	CNPJ 28.523.215/0033-93

1.3. O objeto a ser adquirido por meio da licitação regulada pelo presente edital, poderá ser entregue, de forma parcelada, de acordo com os Endereços e procedimentos informados no Anexo II – Procedimentos para Entrega de Materiais.

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal Fluminense através da sua Pró-Reitoria de Administração

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

UASG	ÓRGÃO PARTICIPANTE	LOCALIDADE
762400	ESCOLA NAVAL	RIO DE JANEIRO/RJ

2.3. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/02, adequado ao **registro de preços do qual pretende fazer parte.**

### **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 3.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.5. Ao órgão não participante interessado favor encaminhar pedido via SIASG

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou a Universidade Federal Fluminense, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 5.2.2. Que estejam em fase de punição pela UFF e/ou qualquer uma de suas UASGs;
  - 5.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 5.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 5.2.6. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 5.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 5.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
  - 5.2.9. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 5.3.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - 5.3.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
  - 5.3.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 5.3.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.3.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.3.9.** que, no caso de aquisição de bens de informática, cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 5.3.10.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 6.1.** Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, deverão ser observados os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 6.1.1** A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III (Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental).
- 6.2.** Deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade de acordo com o artigo 4º, do Decreto nº 7.746/2012 e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU que pode ser obtido através do endereço eletrônico: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/138067](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067)

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 7.1.** Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, preferencialmente, pelo e-mail [cpl@id.uff.br](mailto:cpl@id.uff.br).
- 7.2.** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em particular do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail [cpl@id.uf.br](mailto:cpl@id.uf.br).
- 7.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, depois de sanada a(s) falha(s), que lhe deram efeito.
- 7.4.** Não serão aceitas petições de impugnação sem a devida identificação da pessoa física ou jurídica.
- 7.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no *link*: Gestor de Compras / Consultas / Pregões / Agendados – Cód. UASG da PROAD/UFF: [150182](https://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no *link*: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

## **8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no sítio eletrônico “Compras Governamentais”.
- 8.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4.** A Proposta cadastrada deverá ser apresentada, por item, em papel timbrado da licitante ou identificada com nome ou sua razão social, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos obrigatoriamente em Reais, e deverá conter o fabricante, a marca, o modelo/referência, além das especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I deste Edital.
- 8.4.1** A proposta deverá conter apenas 1 (uma) marca para o produto, e caso o licitante apresente mais de uma no envio do anexo na fase de aceitação fará os devidos acertos, sob pena de desclassificação.
- 8.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.7. Não serão aceitas propostas que estabeleçam condições de fornecimento não previstas neste Edital e seus anexos.**
- 8.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 8.9.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 8.9.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.9.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.9.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.10.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.11.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.12.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.12.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.13.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.14.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16.** Não será aceito preço irrisório, simbólico ou inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- 8.17.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 8.17.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.20.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.22.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.2.** O Pregoeiro convocará o licitante via *chat* para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (Envia Anexos), estabelecendo prazo razoável para tanto (mínimo de 120 minutos), sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.2.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 9.2.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, esse último após oportunidade de esclarecimento por parte do licitante.
- 9.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.** Não havendo vencedor nos itens relativos a cota reservada a microempresas ou empresas de pequeno porte, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 9.7.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 9.8.** A aquisição dos produtos das cotas reservadas, será prioritário, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**10. AMOSTRAS:**

- 10.1** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, poderá ser solicitada pelo pregoeiro a apresentação de amostras, como critério de aceitação das propostas, com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração, de acordo com o artigo 43,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

inciso IV, da lei 8.666/93 c/c artigo 45 da mesma lei, c/c artigo 3º, inciso I da lei 10.520/2002 e ainda, c/c o item 9.1 do Acórdão nº 1.182 de 2007 TCU Plenário.

- 10.1.1** O prazo máximo para a apresentação da(s) amostra(s) será de até 5 (cinco) dias ou prazo superior apresentado pelo Pregoeiro, após a solicitação, que será feita no próprio sistema eletrônico, devendo ser entregue no horário e endereço constantes do Termo de Referência – Anexo I. O prazo para a realização dos testes pela equipe técnica da **UFF** será o necessário para sua avaliação.
- 10.2** A solicitação de amostra será realizada na fase de aceitação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar.
- 10.3** Os critérios de avaliação e aceitação das amostras estão relacionados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 10.4** Em caso de avaliação de amostra onde o produto **NÃO** será consumido (material de consumo duradouro e permanente), para que não haja ônus ao contratante, o produto que não for aceito **deverá ser recolhido pelo licitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 10.4.1** Cabe ao licitante o ônus decorrente das despesas de envio e retirada do(s) produto(s) das dependências da UFF.
- 10.4.2** Será franqueado em atendimento ao princípio da publicidade a presença de quaisquer interessados, inclusive dos demais licitantes na sessão de realização do procedimento da avaliação de amostras.
- 10.5** O resultado da avaliação das amostras será divulgado no “chat” na data prevista para o reinício do certame e anexado ao processo em documento próprio e assinado pelo responsável do setor que irá realizar a análise.
- 10.5.1** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.5.2** A desclassificação da amostra baseia-se no não atendimento ao procedimento de avaliação previsto no edital e será considerada proposta inaceitável, conforme amparo legal no inciso XVI do artigo 4º da lei 10.520/2002, c/c acórdão 2.739/2009 – TCU - Plenário.
- 10.6** Para as empresas que enviarem as amostras via SEDEX ou correio normal, pedimos que seja encaminhado o código de rastreio do produto para o e-mail [cpl@id.uff.br](mailto:cpl@id.uff.br)
- 10.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.9** Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.10** Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

**10.11** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## **11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.4.1** SICAF;

**11.4.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.4.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.4.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**11.4.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4.6** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.4.7** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.4.8** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.6** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF deverão apresentar a documentação relativa ao nível de Credenciamento: a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e trabalhista, e à nível de habilitação parcial: a regularidade Fiscal Estadual e Municipal, Qualificação Técnica e Econômico Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

**11.7** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. [10](#), [11](#), [12](#), [13](#), [14](#), [15](#) e [16](#) da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 11.8** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 11.9** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 11.10** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
- a)  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ ;
  - b)  $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ ;
  - c)  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ;
- 11.10.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 11.11** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 11.11.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (Atestado de Capacidade Técnica).
- 11.12** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico Compras Governamentais. Posteriormente, após a análise da documentação, os documentos originais **poderão** ser solicitados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio caso haja necessidade.
- 11.12.1** juntamente com a proposta solicitada deverá ser enviado pelo fornecedor documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010 (Anexo III - Declaração de Sustentabilidade Ambiental).
- 11.13** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 11.14** O licitante a ser beneficiado deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 12 DOS RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo Pregoeiro, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.1** Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o Pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

**12.3** Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor de CADA ITEM do certame. O processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Ordenador de Despesas responsável da UFF.

## 13 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**13.1** O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar.

**13.2** A homologação será efetivada pela autoridade competente designada pelo dirigente máximo da UFF.

**13.3** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços.

**13.4** Os instrumentos obrigacionais firmados entre as empresas vencedoras e a PROPPI/UFF se constituirão: do presente edital e seus anexos e da documentação apresentada pelos Licitantes vencedores através do sistema eletrônico.

**13.5** O instrumento contratual será substituído pela respectiva Nota de Empenho, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, terá força de Contrato, estando vinculada integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade do(s) Licitante(s) vencedor(es) em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas.

**13.6** Antes da emissão da Nota de Empenho será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao SICAF para comprovação da situação regular do Licitante Vencedor.

**13.7** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo o resultado da licitação publicado no Diário Oficial da União;

**13.8** Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.

**13.9** O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

**13.10** As entregas serão realizadas de acordo com o(s) pedido(s) feitos ao(s) fornecedor(es) mediante emissão e encaminhamento de nota de empenho.

**13.11** A entrega do(s) produtos(s) será feita de acordo com os horários e endereços que constam do Anexo II (Procedimentos de Entrega de Materiais).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**13.12** A existência de preços registrados não obriga o Setor de Licitação da PROPPI/UFF a firmar as contratações que dele poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro de preferência em igualdade de condições.

**13.13** O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação da PROPPI/UFF no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da solicitação das mesmas.

**14 Da formação do Cadastro de Reserva:**

**14.1** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.2** O registro a que se refere o subitem acima tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

**14.3** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- V O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) por razão de interesse público; ou
  - b) a pedido do fornecedor.

**14.4** Na homologação, através do próprio sistema “Compras Governamentais”, a autoridade competente informará a data/hora fim do Cadastro de Reserva, que será de no mínimo 24 horas.

**14.4.1** O sistema enviará mensagem a todos os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS, para que possam aderir ao Cadastro de Reservas, pelo mesmo preço do primeiro colocado, desconsiderando margem de preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item).

**14.4.2** O sistema verificará se há ou não há fornecedores aptos ao Cadastro de Reservas.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VALIDADE**

**15.1** Após a homologação da licitação, a Ata de Registro de Preços será encaminhada para o *e-mail* fornecido pela licitante vencedora, devidamente preenchida com os itens homologados para a empresa, para ser assinada pelo representante legal da empresa e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital (§ 1º do art. 27 do Decreto 5.450/05).

**15.2** Quando a empresa não enviar a Ata no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da **Ata de Registro de Preços**, ou ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital e das demais cominações legais (§ 3º do art. 27 do Decreto 5.450/05).

**15.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD/UFF.

**15.3** O preço registrado com a indicação dos fornecedores será divulgado no portal de compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**15.3.1** Para fins de consulta, acesse [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), consultas, gestão de ata de registro de preços/SRP

**15.4** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**15.5** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.6** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.6.1** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**15.7** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.2** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.3** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.4** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.4.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.4.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 15.4.2 até 15.4.4 e inclusive o item 13.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, durante a realização do certame e vigência da ata, o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste dispositivo, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 2002 sem prejuízo das demais punições estabelecidas na legislação vigente.
- 18.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.2.1** Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 18.2.2** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - 18.2.3** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
  - 18.2.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.2.5** Não manter a proposta;
  - 18.2.6** Falhar na execução do contrato;
  - 18.2.7** Fraudar na execução do contrato;
  - 18.2.8** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.2.9** Cometer fraude fiscal;
- 18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.4** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.1** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, considerando a dosimetria estabelecida na Instrução normativa nº 01 de 2017 da Presidência da República;
- 18.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5.1** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 18.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1** O(s) material(ais), objeto deste Edital, serão pagos por preços unitários, após serem entregues e atestados pela Fiscalização.
- 19.2** O licitante vencedor deverá encaminhar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a descrição resumida dos materiais entregues, número e título do processo administrativo e seus dados bancários (número do banco, agência e conta corrente), devendo ser atestadas pela Fiscalização, que as encaminhará para pagamento ou as rejeitará mediante justificativa e comunicação ao licitante vencedor.
- 19.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos ao adjudicatário para as correções necessárias, não respondendo a PROAD/UFF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 19.4** Os pagamentos, após verificação junto ao SICAF da situação do licitante vencedor, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente do mesmo, indicada em sua carta de apresentação da proposta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da Fatura ou da Nota Fiscal à Fiscalização.
- 19.4.1** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.4.2** No caso de pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero dos tributos e contribuições de que trata a IN/SRF nº 480 de 15/12/2004, deverão informar esta condição no documento fiscal, indicando o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem.
- 19.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 19.12** O pagamento poderá ser efetuado em parcelas por materiais entregues, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores unitários de cada ordem de fornecimento, discriminadas separadamente.
- 19.13** Se houver aplicação de multa, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na PROAD/UFF em favor do licitante vencedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1** O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.
- 20.2** Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.3** Quaisquer textos ou documentos redigidos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto nº 13.609/1943, que regulamenta o ofício de tradutor público.
- 20.4** A PROAD/UFF poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6** Será facultado o Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento da habilitação e das propostas, promover diligência, registrada em ata, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou documentação.
- 20.7** O objeto deste pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.8** Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 20.9** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 20.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.12** O Pregoeiro, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.
- 20.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.14** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 20.15** Em qualquer etapa do presente certame e durante a execução do fornecimento, havendo divergência entre a descrição de itens constante do Catálogo de Material (CATMAT) na “relação de itens” gerada automaticamente pelo Comprasnet ou na nota de empenho e a do Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do Termo de Referência deste Edital .
- 20.16** As condições de entrega, recebimento do objeto, garantia e assistência técnica estarão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 20.17** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I** Termo de Referência
  - ANEXO II** Procedimentos de Entrega de Materiais
  - ANEXO III** Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
  - ANEXO IV** Minuta da Ata de Registro de preços

Niterói/RJ, 09 de maio de 2019.

---

Juliana P. Borsoi Richa  
Coordenadora de Licitação  
CLI/PROAD/UFF